PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.869, DE 07 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a concessão de abono a professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um abono pecuniário para os professores que, no ano de 2001, atuaram como docentes ou em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes no ensino fundamental.

Art. 2º - O recurso para a concessão do abono corresponde à diferença entre o que foi efetivamente pago aos professores enquadrados no artigo anterior, no ano de 2001, e o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município, no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O valor do abono a ser recebido pelo professor será proporcional ao seu vencimento e ao número de meses que exerceu as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 4º - O Chefe do poder Executivo emitirá Decreto regulamentando o abono, com definição do total a ser repassado aos professores, incluindo o valor das aplicações incidentes sobre o saldo bancário até a data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam referendados os abonos concedidos aos professores nos mesmos moldes da presente lei nos exercícios financeiros de 1999 e 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 09 / 03 / 2002
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.869, DE 07 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a concessão de abono a professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um abono pecuniário para os professores que, no ano de 2001, atuaram como docentes ou em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes no ensino fundamental.

Art. 2º - O recurso para a concessão do abono corresponde à diferença entre o que foi efetivamente pago aos professores enquadrados no artigo anterior, no ano de 2001, e o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município, no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º - O valor do abono a ser recebido pelo professor será proporcional ao seu vencimento e ao número de meses que exerceu as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 4º - O Chefe do poder Executivo emitirá Decreto regulamentando o abono, com definição do total a ser repassado aos professores, incluindo o valor das aplicações incidentes sobre o saldo bancário até a data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam referendados os abonos concedidos aos professores nos mesmos moldes da presente lei nos exercícios financeiros de 1999 e 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 09 / 03 / 2002
Funcionário